

como no Processo nº 22269/2021-0-TC; **RESOLVE autorizar** os servidores abaixo identificados, para viajarem a municípios da região Centro-sul, neste Estado, no período de 27/09/2021 a 01/10/2021, a fim de realizarem inspeção, *in loco*, na Administração Municipal, concedendo-lhes diárias para atender as despesas necessárias com hospedagem e alimentação, devendo o dispêndio correr à conta do orçamento vigente do TCE/CE.

Nome	Cargo	Matrícula N°	Diária N°	Valor Unitário R\$	Total R\$
Gilberto Bruno Andrade de Oliveira	Analista de Controle Externo Ref. 12	1538-3	5	160,00	800,00
Paulo de Araújo Lima Júnior	Analista de Controle Externo Ref. 16	1582-1	5	160,00	800,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de setembro de 2021.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 440/2021**

Institui Comissões de Recebimento de Materiais e Serviços de Tecnologia da Informação, e estabelece diretrizes para o recebimento no âmbito do TCE/CE.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

**CONSIDERANDO** a necessidade da criação de comissão para recebimento de material e serviços de Tecnologia da Informação no âmbito do TCE/CE, em cumprimento ao disposto no art. 15, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que trata do “recebimento de material de valor superior ao limite estabelecido no art. 23 desta Lei, para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros”;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.133 (nova Lei de Licitações), promulgada em 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais sobre licitações para a Administração Pública, e a necessidade de estabelecer diretrizes e critérios para o recebimento de bens e serviços no âmbito do TCE/CE,

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam instituídas as Comissões de Recebimento de Materiais e Serviços de Tecnologia da Informação no âmbito do TCE/CE, com a designação dos servidores abaixo elencados:

I - Comissão de Recebimento de Material:

- a) Theófilo Maciel Melo – Membro;
- b) Marcus Fábio de Castro Albuquerque – Membro;
- c) Miguel Ângelo Falcão Pereira – Membro.

II - Comissão de Recebimento de Serviços de Tecnologia da Informação:

- a) José Alexandre Fonseca da Silva – Membro;
- b) Ulisses Cruz Monteiro – Membro;
- c) Wladimir Maia Furtado – Membro.

§ 1º A presidência das Comissões ficará a sob a responsabilidade dos servidores constantes nas alíneas “a”, dos incisos I e II, do art. 1º, e nos casos de impedimentos e ausências legais, pelos servidores constantes nas alíneas “b”.

§ 2º As atividades das Comissões serão realizadas sem prejuízo das demais atribuições regulares de seus membros.

Art. 2º Compete às Comissões constantes nos incisos I e II, do art. 1º o que se segue:

I – em se tratando de bens, inspecionar a quantidade e o aspecto físico dos volumes e de seus conteúdos quanto à integridade e violação e, caso constatadas avarias nas embalagens externas, que demonstrem comprometimento da integridade dos produtos, informar a ocorrência no documento de entrega, datar, assinar e devolver os volumes para o transportador, relatando de forma escrita os fatos para o fornecedor;

II – em se tratando de serviços de tecnologia da informação, deverá ser emitido termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico estabelecido no Contrato, ou, caso contrário, rejeitando-os, motivadamente;

III – acompanhar os prazos do recebimento dos bens e/ou serviços, e orientar que a entrega ou a execução do serviço seja realizada em área previamente designada para a recepção e conferência, conforme solicitação da unidade demandante;

IV – expedir Termo de Recebimento de Material e/ou Serviço, especificando o objeto recebido, devidamente assinado pelos membros.

Art. 3º No caso de recebimento mediante entrega parcelada prevista em Contrato ou Ata de Registro de Preço (ARP), o envio pelo Gestor do referido instrumento às Comissões constantes incisos I e II, do art. 1º, deverá considerar a completude do objeto contratado, cujo o valor ultrapasse R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 174/2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de setembro de 2021.

José Valdomiro Távora de Castro Júnior

**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

**PRIMEIRA CÂMARA**

**ACÓRDÃO**

**ACÓRDÃO Nº 2666/2021**

**PROCESSO ELETRÔNICO Nº 06522/2018-1**

**NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**

**UNIDADE GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA**

**MUNICÍPIO: PIRES FERREIRA**

**RESPONSÁVEL: JOSÉ CELSON MACEDO DE AZEVEDO**

**EXERCÍCIO: 2015 – PERÍODO DE 09/04 A 31/12**

**RELATOR: CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA**

**SESSÃO DE JULGAMENTO: 26 A 30 DE JULHO DE 2021 – 1ª CÂMARA VIRTUAL**